

Florianópolis, 26 de maio de 2025

Ofício n° 08/2025

**Assunto: A competição “OpenAI to Z Challenge” patrocinada por OpenAI OpCo, LLC e seus afiliados para localizar novos sítios arqueológicos na Amazônia.**

<https://www.kaggle.com/competitions/openai-to-z-challenge/overview>

É com profunda preocupação que a SAB vem se manifestar a respeito da competição lançada em 15 de maio último pela OpenAI que visa premiar até três pessoas ou equipes com US\$ 450.000,00 mediante o envio de dados sobre novos sítios arqueológicos na Amazônia, com ênfase na Amazônia brasileira. A chamada da competição incentiva o uso de dados abertos (*open source*) de imagens de satélite ou LiDar e o uso de modelos IA para “escavar” dados digitais, afirmando que “agora, pela primeira vez na história, qualquer um pode conduzir pesquisa arqueológica”.

A SAB entende esta chamada como extremamente problemática, podendo gerar desinformação e incentivar pesquisas ilegais, uma vez que a prática da pesquisa arqueológica é regulamentada no Brasil por órgão federal, o IPHAN, assim como a profissão de arqueólogo que por lei é condicionada a obtenção de diplomas específicos e tempo de experiência na área\*. Lembramos que no momento a região tem sido palco de muitas notícias falsas sobre cidades perdidas com origens fantasiosas, visando minimizar resultados científicos de equipes profissionais qualificadas que vêm documentando a antiguidade das ocupações de povos indígenas na Amazônia e a importância destes para a preservação da Amazônia. A chamada para identificar novas “cidades perdidas de Z” por não arqueólogos só virá a contribuir para com este cenário de desinformação.

O chamado promete ainda às equipes ganhadoras a oportunidade de “irem a campo com arqueólogos locais para confirmar seus achados, ficando pendente autorizações e permissões das autoridades relevantes”. A SAB também entende esta promessa como preocupante, uma vez que não há qualquer indicação de ciência ou concordância do IPHAN para a realização destas pesquisas de campo, nem de qualquer parceria com equipes de arqueólogos locais ou especialistas na Amazônia. Também falta transparência sobre o financiamento para a realização de tais pesquisas.

Mais preocupante ainda, é o fato de não mencionarem a necessidade de se realizar Consulta Livre Prévia e Informada junto às comunidades locais dos territórios pesquisados, inclusive para uso de dados de imagem de sensoriamento remoto, conforme previsto na Convenção 169 da OIT da qual o Brasil é signatário. É sabido que muitos Povos Indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia têm tido seus territórios ameaçados por diferentes agentes, e o uso de dados sobre seus territórios para quaisquer fins que não tenham tido seu consentimento pode ter implicações prejudiciais irreversíveis para a sua segurança e sobrevivência.

Finalmente, é preocupante também os critérios e o júri anunciados para tal competição, que além de não incluir especialistas na Amazônia e muito menos representantes de comunidades locais, promete um painel de especialistas com um misterioso líder de IA para a seleção de cinco finalistas de acordo com os dados considerados mais convincentes. Estes serão divulgados ao vivo em ambiente virtual aberto. A falta de critérios específicos para esta seleção e a divulgação de dados supostamente “convincentes”, mas não verificados por especialistas, em ambiente virtual aberto, parece desrespeitar normas básicas éticas da boa divulgação científica.

Em resumo, a SAB gostaria de alertar a comunidade científica do Brasil e internacional, o IPHAN, o MPI e o Ministério Público, que iniciativas como esta, ainda que bem intencionadas, pelas razões expostas acima, podem ser disruptivas ao avanço de políticas públicas de reconhecimento e preservação do patrimônio arqueológico e cultural de Povos Indígenas, Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais da Amazônia.

Sociedade de Arqueologia Brasileira.

---

\*Segundo a [Lei 13.653/2018](#) o exercício da profissão de arqueólogo é privativo de bacharéis em Arqueologia; diplomados por escolas estrangeiras com diploma revalidado no Brasil; pós-graduados com área de concentração em Arqueologia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado na área e pelo menos dois anos consecutivos de trabalho no setor; além de especialistas na área com o mínimo de três anos consecutivos de trabalho. Podem exercer a profissão também os diplomados em outros cursos de nível superior que, na data de publicação da nova lei, tenham, pelo menos, cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, de trabalho na área.